



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 186/2025 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2026”.

Altera a redação do art. 8º, acrescenta os arts. 9º e 10 ao Projeto de Lei nº 186/2025 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2026”.

**Art. 8º** - Ficam inseridas nos quadros discriminativos previstos no artigo 4º as emendas individuais do Legislativo, apresentadas em forma do “Anexo de Emendas Parlamentares Individuais”, ficando o Executivo autorizado a, quando da publicação da presente lei, consolidar nos quadros discriminativos previstos no artigo 4º e demais locais onde se faça necessário, as alterações promovidas pelas emendas parlamentares individuais (emendas impositivas), bem como, promover adequações nas dotações orçamentárias e outros elementos, se necessário.

**Parágrafo Único:** O Executivo, em até 15 (quinze dias) da aprovação da presente lei, fará a inserção das Emendas previstas no *caput*, na forma da legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 24 de novembro de 2025

*pelu*  
Vereador Martins Lima Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

